



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 784.106 - PE  
(2015/0238236-1)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE**  
**EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADOR : ALEXANDRE MELO. E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : ADEILDO JOSE DE MENDONCA**  
**EMBARGADO : DARIO CORREIA NUNES**  
**ADVOGADOS : RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA E OUTRO(S) - PE013208**  
**SINEILTON CÂMARA DE SOUSA E SILVA - PE027457**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIABILIDADE.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC.
2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.
3. Sob pena de invasão da competência do STF, descabe analisar questão constitucional em Recurso Especial, ainda que para viabilizar a interposição de Recurso Extraordinário.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."" Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 22 de setembro de 2016(data do julgamento).

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 784.106 - PE  
(2015/0238236-1)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE**  
**EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADOR : ALEXANDRE MELO. E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : ADEILDO JOSE DE MENDONCA**  
**EMBARGADO : DARIO CORREIA NUNES**  
**ADVOGADOS : RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA E OUTRO(S) - PE013208**  
**SINEILTON CÂMARA DE SOUSA E SILVA - PE027457**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao Agravo Regimental assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 4º, I, DO CPC. SÚMULA 182/STJ.

1. A falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial inviabiliza o conhecimento do respectivo Agravo. Aplicação do art. 544, § 4º, I, do CPC e da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

2. Agravo Regimental não provido.

A parte embargante reitera sua inconformidade recursal, sustentando que "a pretensão exarada no recurso especial foi bem fundamentada, com a indicação dos dispositivos legais violados, tendo sido impugnados suficientemente todos os fundamentos da decisão agravada. Indica violação a dispositivos constitucionais (arts. 5º, XXXV, LIV e LV da CF), especialmente para fins de prequestionamento recursal".

**É o relatório.**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 784.106 - PE  
(2015/0238236-1)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 30.8.2016.

Os Embargos de Declaração não merecem prosperar, pois manifestam nítido caráter infringente, não apontando quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015.

Está especificado na decisão embargada que não houve impugnação de forma integral e específica do *decisum* denegatório, deixando de atacar um dos óbices de admissibilidade expostos pelo Tribunal de origem, consubstanciado na aplicação da Súmula 280/STF.

Ademais, os Embargos de Declaração, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, não constituem instrumento adequado ao prequestionamento com vistas à interposição de Recurso Extraordinário. Nesse sentido: EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1.009.635/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.9.2009; EDcl no AgRg nos EDcl no Ag 1.118.983/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 19.8.2010.

Portanto, a controvérsia foi solucionada de forma a responder todos os argumentos trazidos pela parte embargante, razão por que não se configura erro material, omissão, contradição ou obscuridade, tampouco negativa de prestação jurisdicional.

Diante do exposto, **rejeito os Embargos de Declaração.**

É como **voto.**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0238236-1

EDcl no AgRg no  
AREsp 784.106 / PE

Números Origem: 00706515520138170001 3512865 351286500

EM MESA

JULGADO: 22/09/2016

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE  
AGRAVANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADOR : ALEXANDRE MELO. E OUTRO(S)  
AGRAVADO : ADEILDO JOSE DE MENDONCA  
AGRAVADO : DARIO CORREIA NUNES  
ADVOGADOS : RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA E OUTRO(S) - PE013208  
SINEILTON CÂMARA DE SOUSA E SILVA - PE027457

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -  
Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações e Adicionais

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE  
EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADOR : ALEXANDRE MELO. E OUTRO(S)  
EMBARGADO : ADEILDO JOSE DE MENDONCA  
EMBARGADO : DARIO CORREIA NUNES  
ADVOGADOS : RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA E OUTRO(S) - PE013208  
SINEILTON CÂMARA DE SOUSA E SILVA - PE027457

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.